



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS

GABINETE DA PRESIDENCIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2017, 03 DE MAIO DE 2017.

“Altera dispositivo da lei complementar Nº 16/2003, e dá outras providências.”

CERTIFICADO que este documento foi publicado no placar municipal nesta Câmara Municipal de Mineiros, em 03/05/2017.

APROVOU o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mineiros, no uso de minhas atribuições legais, de acordo com Regimento Interno da Câmara Municipal de Mineiros, art. 106, § 4º do e conforme Lei Orgânica Municipal, art. 51, § 8º, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do artigo 4º da Lei Complementar nº 016, de 15 de Setembro de 2003, inserido pela Lei Complementar nº 017, de 15 de Dezembro de 2003, passa a vigorar a seguinte redação:

“§ 4º. Os atuais proprietários de imóveis de loteamento aprovados, que tenham procedido ao desmembramento de fato do lote e existindo edificação em ambas as frações, poderá até 30 de Abril de 2018, requerer o desmembramento do imóvel, independente da medida padrão constantes deste artigo, desde que atenda à área mínima definida no inciso II, do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/79.”

Art. 2º O § 5 do artigo 4º da lei Complementar nº 016, de 15 de Setembro de 2003, inserido pela Lei Complementar nº 17, de 15 de Dezembro de 2003, passa vigorar a seguinte redação:

“§ 5º O permissivo descrito no § 4º deste artigo somente se aplica aos imóveis edificados até a data 30 de Abril de 2016, cabendo ao Executivo a regulamentação dos meios de prova acerca desta condição.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS, ao terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (03/05/2017).

EDMAR FERREIRA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Mineiros



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2017

Eu, EDMAR FERREIRA ANDRADE , brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Mineiros, no uso de minhas atribuições legais, de acordo com o artigo 106, §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mineiros e conforme o artigo 51, §8º da Lei Orgânica Municipal, hei por bem promulgar a **LEI COMPLEMENTAR 54/2017 DE 03 DE MAIO DE 2017**, oriunda do Projeto de Lei Complementar do Legislativo 02/2017 de 09 de março de 2017, de autoria do vereador Fernando Costa Lima, aprovado em primeira votação na Sessão Ordinária do dia 21 de Março de 2017 e em segunda votação na Sessão Ordinária realizada dia 03 de Abril de 2017 e que *"Altera dispositivo da lei complementar Nº 16/2003, e dá outras providências"*

Sendo certo ainda, de que a Lei Complementar, vai por mim rubricada em todas as suas páginas, atestando a sua veracidade, passando a vigorar nos termos do artigo 3º da mesma.

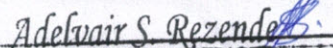
Afixe no Mural da Câmara Municipal, para que não se alegue desconhecimento desta data.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos terceiro dia do mês de maio de dois mil e dezessete (03/05/2017).


EDMAR FERREIRA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Mineiros

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS
CERTIDÃO

CERTIFICO, que este documento foi
promulgado no placar municipal nesta data.
Mineiros, 03 / 05 / 2017


Secretária Geral